

DECRETO DISTRITAL Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 1996

Aprova o Regimento Interno do Conselho Distrital de Meio Ambiente – CONDIMA

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 20, da Lei nº 11.304, de 28/12/95, publicada no D.O.E. em 29/12/95, e tendo em vista o disposto no Art. 78 do mesmo diploma legal citado,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Distrital de Meio Ambiente – CONDIMA, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO SÃO MIGUEL, 03 de maio de 1996

ELIAS GOMES DA SILVA

Administrador Geral

Orlando José Gomes Mindêllo

Margareth Grillo Teixeira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE MEIO AMBIENTE – CONDIMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - CONDIMA.

Parágrafo Único - A Expressão Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a sigla CONDIMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art.2º - O CONDIMA, instituído como Órgão colegiado normativo e deliberativo pela Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, em seu Art.78, terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Órgão Estadual do Meio Ambiente e aos demais Órgãos e entidades afetos aos Programas de proteção, conservação e na melhoria do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º - O Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – CONDIMA, tem os seguintes objetivos:

- I - Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, previnam a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, impeçam ou minorem impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do meio ambiente;
- II - Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente;
- III - Promover e orientar as diretrizes do desenvolvimento de estudos e pesquisas de tecnologia voltadas para o conhecimento dos ecossistemas do Arquipélago e para o uso racional dos recursos ambientais; e
- IV - Possibilitar, a toda a comunidade, o acesso a informações concernentes ao meio ambiente, facilitando e estimulando a conscientização pública para preservação dos recursos ambientais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. O Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – CONDIMA, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar e pronunciar-se sobre os planos e programas de desenvolvimento econômico e social do Distrito, no que concerne ao meio ambiente, bem como sobre a destinação dos recursos públicos distritais a essa área;
- II - Estabelecer normas, padrões, diretrizes, procedimentos e demais medidas de caráter operacional destinados à proteção do Meio Ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais, observadas as Legislações Federal, Estadual e Portarias Distrital que regule a espécie;
- III - Estabelecer critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação devido a poluição, erosão ou pisoteamento;
- IV - Propor a implantação de espaços territoriais a serem objeto de proteção especial visando à manutenção de ecossistemas representativos;
- V - Estabelecer normas relativas às áreas especialmente protegidas e às atividades que podem ser desenvolvidas nas circunvizinhanças das mesmas;
- VI - Definir padrões e critérios, relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso sustentado dos recursos ambientais;
- VII - Avaliar os resultados das ações implementadas na área de meio ambiente do Distrito e sugerir ao órgão competente as reorientações necessárias;
- VIII - Criar e extinguir Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - São membros do CONDIMA, com direito a voto, os seguintes Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes:

- I - O Administrador Geral do Distrito Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha, na qualidade de Presidente;
- II - O Secretário de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental, na qualidade de Secretário;
- III - Um (1) representante do IBAMA/PE, através do PANAMAR/Fernando de Noronha.
- IV - Um (01) representante do Comando da Aeronáutica do Arquipélago de Fernando de Noronha;
- V - Um (01) representante de Comando do Destacamento da Polícia Militar de Fernando de Noronha;
- VI - Um (1) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado – SECTMA;
- VII - Um (1) representante do Ministério Público Estadual;
- VIII - Um (01) representante da Assembléia Popular Noronhense;
- IX - Um (01) representante do Trade Turístico local;
- X - Dois (02) representantes de Organizações Não Governamentais (ONG's) do Arquipélago;
- XI - Um (1) representante da Cooperativa de Ensino;
- XII - Um (01) representante do Comércio Local;
- XIII - Um (01) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's) do Estado de Pernambuco;
- XIV - Um representante do Conselho Distrital.

Art.6º - São membros do CONDIMA, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes Conselheiros Especiais:

- I - Um (01) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- II - Um (01) representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- III - Um (01) representante da Universidade Federal de Pernambuco;

- IV - Um representante da Escola Arquipélago;
- V - Um (01) representante do CPRH;

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos, os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

Art.7º - Os Conselheiros Titulares representantes não governamentais terão mandato de dois (02) anos permitida a recondução e os demais Conselheiros exercerão esta função enquanto forem representantes das respectivas entidades.

§1º - Os mandatos se iniciam na data da posse dos Conselheiros e Suplentes, devidamente indicados pelas respectivas entidades;

§2º - Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus suplentes.

§3º - Será deliberada pelo Plenário a exclusão do Conselheiro e do Suplente que não comparecerem, sem justificativa, deixando vaga a representação, por três (03) reuniões plenárias consecutivas ou cinco (05) alternadas em cada período de 12 meses.

§4º - Verificada a vacância antes do término do mandato, a entidade ou classe fará uma nova indicação do Conselheiro e do Suplente para a conclusão do mandato.

Art.8º - Poderá participar das reuniões do CONDIMA, devidamente convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - A estrutura do CONDIMA compreende:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.10 - O CONDIMA será presidido pelo Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e, em seus impedimentos legais, pelo Vice-Presidente, que deverá ser indicado pelo Presidente entre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

Art.11 - São atribuições do Presidente do CONDIMA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Representar o CONDIMA em juízo ou fora dele;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do CONDIMA, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;
- IV - Estabelecer as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;
- V - Convocar as reuniões do CONDIMA;
- VI - Presidir as reuniões do Plenário;
- VII - Submeter à discussão e a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando a ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;
- VIII - Conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;

- IX - Votar, exclusivamente, em caso de empate;
- X - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las a deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;
- XI - Declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;
- XII - Determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;
- XIII - Assinar as Resoluções do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIV - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- XV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XVI - Coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;
- XVII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata à homologação do Plenário;
- XVIII - Criar, em caso de urgência, Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matéria específicas, "ad referendum" do Plenário em sua reunião imediata;
- XIX - Delegar atribuições de sua competência;
- XX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XXI - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do CONDIMA;
- XXII - Expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações;
- XXIII - Instalar as Câmaras Técnicas e coordenar na primeira reunião a eleição de seus respectivos presidentes.

SEBSEÇÃO I

DO VICE-PRESIDENTE

Art.12 - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos,
- II - Exercer outras atribuições, que lhe for conferida pela Presidência ou pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art.13 - São atribuições do Secretário do CONDIMA:

- I - Verificar o quorum para abertura das sessões plenárias;
- II - Verificar o quorum para deliberações do Plenário;
- III - Leitura da Ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- V - Relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário excetuando-se aquelas com relatores específicos;
- VI - Elaborar as atas das reuniões e a redação final das correspondências expedidas pelo Conselho;
- VII - Referendar as Moções do Conselho e providenciar no prazo máximo de cinco (05) dias seu encaminhamento à Secretaria Executiva para a divulgação e demais providências;
- VIII - Exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do CONDIMA;
- IX - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva, visando o bom desempenho do CONDIMA.
- X - Exercer outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art.14 - O Plenário, Órgão superior de deliberação do CONDIMA, constituído pelos Conselheiros Titulares, substituído em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Suplentes, e pelos Conselheiros Especiais, tem as competências definidas no Art.4º deste Regimento e as seguintes:

- I - Constituir e dissolver Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos objetos de apreciação pelo Plenário;
- II - Discutir e aprovar as Atas das Reuniões e dos Relatórios Anuais de Atividades;
- III - Designar Relatores para matérias sob análise do Conselho;
- IV - Submeter à consideração de Câmara Técnica, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho, matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;
- V - Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- VI - Deliberar sobre matérias que contribuem para a eficiência do gerenciamento ambiental, na busca dos objetivos do CONDIMA;
- VII - Atualizar o Regimento Interno do CONDIMA.

SUBSEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS

Art.15. Compete aos Conselheiros Titulares e Especiais, bem como aos Suplentes em exercício:

- I - Comparecer as reuniões e discutir as matérias submetidas ao CONDIMA;
- II - Apresentar proposições;
- III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário do CONDIMA no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vistas de matérias submetidas ao CONDIMA;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - Propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VII - Apresentar questões de ordem na reunião;
- VIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CONDIMA e através desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- IX - Apreciar as questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- X - Desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONDIMA;
- XI - Propor a criação de Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês de Grupo de Trabalho para o estudo de matérias específicas;
- XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do CONDIMA;
- XIII - Fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria, divergir de maioria ou sempre que julgar relevante;
- XIV - Propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;
- XV - Participar de Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho;
- XVI - Realizar tarefas por solicitação da Presidência;
- XVII - Apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente ao Plenário, a ampliação do prazo;

- XVIII - Propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência, com o apoio de pelo menos cinco Conselheiros presentes.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.16 - A Secretaria Executiva do CONDIMA será exercida pela Administração de Fernando de Noronha, funcionando como órgão auxiliar do Presidente, do Secretário, do Plenário e das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.17 - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, Conselheiro ou não, designado pelo Administrador Geral do Distrito.

Art.18 - Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

- I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da administração;
- II - Por servidores dos Governos Municipais, Estaduais e Federal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores;

Art.19 - À Secretaria Executiva compete:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico, e administrativo à Presidência, ao Secretário, ao Plenário, às Câmaras Técnicas, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao CONDIMA;
- III - Registrar e encaminhar as pautas das reuniões;
- IV - Auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do CONDIMA, observando a Legislação pertinente e submetendo-as às Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho;
- V - Encaminhar às Câmaras Técnicas as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;
- VI - Providenciar a publicação das Resoluções no Diário Oficial do Estado e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das Moções;
- VII - Manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções e Moções do CONDIMA, assim como as suas correspondências, informações e documentos;
- VIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CONDIMA;
- IX - Incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Para o completo exercício de sua missão, a Secretaria Executiva estará presente às reuniões plenárias do CONDIMA.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.20 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;
- III - Adotar medidas, necessárias ao funcionamento do CONDIMA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- IV - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.21 - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário, têm por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas, e assuntos objetos de deliberação do CONDIMA, que lhe sejam encaminhados por decisão do Presidente ou Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz do Meio Ambiente do Arquipélago.

Art.22 - As Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanente serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do CONDIMA, com o prazo determinado ou não e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem, ou quando o Plenário assim o decidir.

Parágrafo Único - A deliberação que criar a Câmara Técnica, fixará suas atribuições, composição e duração.

Art.23 - Na composição das Câmaras Técnicas integradas por até seis (06) membros conselheiros, deverá ser mantida a proporcionalidade de representação observada no CONDIMA.

Art.24 - Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados pelo seu Relator, eleito pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art.25 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião.

Art.26 - As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um secretário, eleito dentre os seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art.27 - É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art.28 - As Câmaras Técnicas por seus Presidentes, ouvido o plenário, poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

Art.29 - Em caso de urgência, o Presidente do CONDIMA poderá criar Câmaras Técnicas "ad referendum" do Plenário, devendo este ato ser homologado em reunião plenária subsequente.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.30 - O CONDIMA ou, em caso de urgência, o seu Presidente, "ad referendum" do Plenário na reunião imediata, poderá criar para o estudo da matéria específica, Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - A resolução que criar Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho, definirá seus objetivos, composições e prazos de duração.

Art.31 - As Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art.32 - As Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho elegerão seus Relatores, a quem compete apresentar, em reunião decorrente dos respectivos trabalhos.

Art.33 - As Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho pelos seus Presidentes ouvido o Plenário, poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecer subsídios.

Art.34 - É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões das Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art.35 - O CONDIMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - Haverá uma reunião ordinária a cada 02 (dois) meses, em data, local e hora fixada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, pelo Presidente.

§2º - O Plenário do CONDIMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros Titulares.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

§4º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

Art.36 - As Reuniões do Plenário terão os seguintes passos:

- I - Abertura, instalação dos Trabalhos;
- II - Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e das Comunicações da Ordem do Dia;
- IV - Leitura dos pedidos de inversão na seqüência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

- V - Apresentação para aprovação dos Atos praticados “ad referendum”;
- VI - Deliberações;
- VII - Agenda Livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;
- VIII - Encerramento de Reunião.

Art.37 - Para dar início às reuniões do CONDIMA, será exigida a presença mínima da metade mais 01(um) dos seus Conselheiros Titulares.

Art.38 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único - As verificações de número, para efeito de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presentes dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art.39 - A reunião somente será realizada, em primeira convocação, quando houver a presença dos Conselheiros exigidas no Art.37.

§1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará trinta (30) minutos e fará a segunda convocação. Neste momento, estando presente a maioria simples dos membros Titulares do CONDIMA, abrirá a Reunião.

§2º - Se persistir a falta de “quorum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CONDIMA , declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião para a data mais próxima.

Art.40 - Abertos os trabalhos, será posta em discussão a Ata da reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§1º - O Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§2º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata da reunião anterior.

Art.41 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento.

- I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre a matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV - Em explicação pessoal.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art.42 - A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da Ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

§2º - O Presidente do CONDIMA, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§5º - A discussão e/ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§6º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo, exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art.43 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art.44 - O Presidente do CONDIMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art.45 - A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

- I - O Presidente do CONDIMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatório, pareceres ou proposta, devidamente aprovado pela respectiva Câmara Técnica, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho;
- II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;
- III - Encerrada a discussão, a matéria será posta para votação em Plenário;

Art.46 - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art.47 - Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por cinco (05) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

§1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por “apartes”, a não ser com a sua autorização expressa.

§2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiros terão três (03) minutos para encaminhamento de votação.

Art.48 - Será facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de trinta (30) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da Sessão:

- I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte.
- II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art.49 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo de duração das manifestações.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art.50 - De cada reunião do CONDIMA lavrar-se-á Ata em livro próprio, que, discutida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário e ficará à disposição dos interessados, arquivada na Secretaria Executiva.

§1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”.

§2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros, até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião.

Art.51 - Das Atas constarão:

- I - Data, local e hora da reunião;
- II - Nome dos Conselheiros presentes;
- III - Justificativas dos Conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - Declaração de voto, se requerido; e
- VII - Deliberações de Plenário;
- VIII - Demais assuntos tratados na reunião.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art.52 - As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Moção, Resolução, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos de Pesquisas, assim entendidos:

- I - Parecer – é, uma opinião fundamentada, expressa pelos órgãos do CONDIMA, de Conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CONDIMA ou do seu interesse.
- II - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.
- III - Resolução – é, a manifestação do CONDIMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.
- IV - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação do CONDIMA, visa modificá-la, em parte, para tomar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.
- V - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação do CONDIMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e ampliações diferentes.
- VI - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.
- VII - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores, objetivando deliberações do Conselho, podendo assumir a forma de Resolução.

Art.53 - As Resoluções e as Moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

Art.54 - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

§1º - As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do CONDIMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de dez (10) dias úteis da deliberação.

§2º - As Moções serão assinadas pelo Secretário que as divulgará através da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.55 - As reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos presidentes.

Art.56 - As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art.57 - As deliberações das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão exaradas em duas (02) vias, sendo a primeira, encaminhada à Secretaria Executiva do CONDIMA para posterior envio ao Plenário e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§2º - As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão lavradas em livros próprios e assinados pelos seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58 - As funções de Membro do CONDIMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único - O exercício ordinário da função de Membro do CONDIMA será custeado pelo órgão ou entidade representada.

Art.59 - As despesas de operação e de manutenção do CONDIMA, serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão na Secretaria Executiva ou através dela.

§3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art.60 - Os mesmos do CONDIMA, quando a seu serviço fora da sede, farão jús ao ressarcimento das despesas necessárias ao cumprimento de tarefas delegadas pelo Presidente e/ou pelo Plenário, assim como os recebimentos das diárias fora da sede, que para isto se fizerem necessárias.

Art.61 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência temporariamente, para cumprir o ritual do Artigo 39.

§1º - O Conselheiro eleito Presidente da Sessão passa a ter direito ao voto de desempate, e somente a este se for Conselheiro Especial.

§2º - Se a eleição de Conselheiro Especial se der para a função de Secretário da Sessão, não se altera a sua condição de não votante.

Art.62 - O Regimento Interno do CONDIMA poderá ser alterado por proposta do Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja Pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art.63 - A representação do CONDIMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo o rodízio.

Art.64 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art.65 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO SÃO MIGUEL, 29 de abril de 1996

ELIAS GOMES

Presidente

Conselheiros